



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 193/63

Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os servidores da Universidade do Estado da Guanabara, com responsabilidade definida em sua gestão financeira, ficam obrigados a apresentar periodicamente, antes do início de cada exercício financeiro, declaração de bens, na forma desta Resolução.

Parágrafo único – A declaração deverá ser feita dentro de trinta dias a contar da vigência desta Resolução, e será renovada periodicamente no mês último de cada exercício financeiro.

Art. 2º - A declaração de bens referida no artigo anterior incluirá obrigatoriamente, quando for o caso, os do cônjuge, qualquer que seja o regime de casamento, e o de dependentes diretos.

Art. 3º - A declaração de bens, para efeitos desta Resolução, deverá abranger os bens imóveis, com indicação de escritura, registro, data de aquisição e ônus porventura sobre os mesmos existentes; os títulos de qualquer espécie, nominais ou ao portador; os veículos de transporte, com a identificação e o valor de compra respectivos; os depósitos e outros quaisquer bens da economia do servidor, com a amplitude especificada no artigo segundo.

Art. 4º - A inexatidão nas declarações apresentadas, quando comprovadamente intencional, constitui falta grave e sujeitará o servidor a processo administrativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 25 de agosto de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor